



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Adm: 2017/2020

CONTRATO Nº 088/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

AS PARTES:

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, denominada CONTRATANTE, e por outro lado a **FAUSTO ANTONIO TRANCHES**, brasileiro, agricultor, portador (a) da Cédula de Identidade nº. M-4.063.125, SSP-MG, e inscrito (a) no CPF sob o nº. 557.929.876-53, residente e domiciliado à Rua Frei Francisco, Centro, na cidade de Monte Belo, MG, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 083/2018 e com as condições estabelecidas nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, até dezembro de 2018, para comporem a alimentação escolar destinada aos alunos das escolas municipais de Monte Belo/MG, conforme descrito no Projeto de Vendas, ANEXO II e de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no seu Projeto de Vendas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 1.946,21 (Hum mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento, impressa pelo fornecedor em 2(duas) vias, emitidas por local e em duas vias (Fornecedor, Secretaria).
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Adm: 2017/2020

Conforme listagem a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade da entrega	Preço da Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
Alface	Unid	650	Semanal	R\$ 1,60	R\$ 1.040,00
Cheiro Verde	Maço	245	Semanal	R\$ 1,77	R\$ 433,65
Couve Folha	Maço	264	Semanal	R\$ 1,79	R\$ 472,56
VALOR TOTAL DO CONTRATO:					R\$ 1.946,21

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

020401 12 361 0023 2.014 339030 - ficha 128
020401 12 365 0023 2.021 339030 - ficha 133
020401 12 365 0023 2.022 339030 - ficha 134

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - O pagamento devido ao contratado será efetuado **PARCELADAMENTE** em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da nota fiscal, mediante transferência eletrônica entre contas correntes, ficando ainda condicionado ao seguinte:

6.2 – Para o pagamento dos agricultores familiares, empreendedores rurais e grupos informais, será necessária a apresentação de atestado expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que comprove a efetiva e satisfatória entrega dos produtos, objeto do presente edital.

6.3 – Para o pagamento do grupo formal, além do atestado expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que comprove a efetiva e satisfatória entrega dos produtos, objeto do presente edital, será necessária a apresentação comprovantes de regularidade relativos aos Tributos Federais e Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço atualizados.

6.4 - Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará o Grupo Formal CONTRATADO para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do Grupo Formal vencedor ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas neste Edital.

6.5 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 9.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.6 - A devolução de fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos objetos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Adm: 2017/2020

6.7 - O pagamento a ser efetuado deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.8 - A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

6.8.1 Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

6.8.2 Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE proveniente do fornecimento do contrato decorrente desta Chamada Pública;

6.8.3 - Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

6.8.4 - Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE.

6.8.5 - Paralisação dos objetos por culpa da CONTRATADA.

6.9 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018. Cabe ao GRUPO FORMAL, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO de VENDA.

6.10 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. Será aplicada multa de 1% do valor do contrato ao contratado por dia de atraso na entrega dos itens, limitada esta a 10(dez) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

7.2 No caso de inexecução do contrato, a contratada poderá ser penalizada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2(dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE/MEC n.º 26/2013, atualizada pela Resolução CD/FNDE/MEC n.º 04/2015 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário da Pasta, ou funcionário por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pelo edital da Chamada Pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE/MEC n.º 26/2013, atualizada pela Resolução CD/FNDE/MEC n.º 04/2015 e pela Lei n.º 11.947/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

15.1.1. O contratado compromete-se a comunicar à contratante qualquer alteração em seu endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Adm: 2017/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Monte Belo/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Monte Belo, 14 de Junho de 2018.

VALDEVINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

FAUSTO ANTONIO TRANCHES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Pedro Aparecido Palmiro da Nave CPF: 036.221.846-38

Nome: Jane Maria de Siqueira CPF: 043.775.756-12